



**DECRETO MUNICIPAL n.º 062, de 11 de julho de 2022.**

*Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.437, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura de cada Secretaria de forma individualizada, **DECRETA**:

**Art. 1º** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete consolidar as políticas de proteção e promoção social no campo da ação social do Município para garantia dos direitos de cidadania, definidas na legislação pertinentes à Assistência Social; desenvolver estudos, programas e projetos destinados à proteção, à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadores de necessidades especiais, através de processos socioeducativos que permitam desenvolvimento e preparação para ingresso na sociedade produtiva e/ou melhores condições de vida, na busca constante da harmonia e bem-estar social; manter convênios com órgãos públicos e privados para a execução dos programas assistenciais; gerir as distribuições de auxílios à alimentação, agasalho, melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente; apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais que atuam na área social.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura:

**1.1.** Coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social;

**1.1.1.** Seção de Políticas Públicas;

**1.2.** Coordenadoria do Centro de Atendimento Integrado;

**1.3.** Departamento de Ação Social;

**1.4.** Departamento Administrativo;

**1.5.** Assessoria do Centro Comunitário da Santa Rita do Sul.

**Art. 3º** À Coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social compete a realização de atividades de planejamento, organização, direção e controle de ações e serviços de proteção social básica, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária, em áreas de



maior vulnerabilidade e risco social; a coordenação da execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais serviços de proteção social básica.

**Art. 4º** À Seção de Políticas Públicas compete o gerenciamento do atendimento ao público usuário dos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; a realização de busca ativa de pessoas em vulnerabilidade social que necessitem do atendimento estatal; a organização de eventos e reuniões buscando a promoção social.

**Art. 5º** À Coordenadoria do Centro de Atendimento Integrado compete a coordenação do atendimento prestado à comunidade no Centro de Atendimento Integrado, nas diversas áreas de atendimento multidisciplinar; o controle da prestação dos serviços prestados no Centro de Atendimento Integrado.

**Art. 6º** Ao Departamento de Ação Social compete o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades realizadas no que se refere à proteção social, em especial os serviços de proteção e atendimento integral à família, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e o serviço de proteção social no domicílio para pessoas com deficiência e idosos; a coordenação e a gestão de recursos humanos e materiais para consecução dos objetivos estratégicos.

**Art. 7º** Ao Departamento Administrativo compete a direção e a supervisão da execução das atividades dos servidores do Departamento Administrativo; o atendimento e a prestação das informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram o Departamento Administrativo.

**Art. 8º** À Assessoria do Centro Comunitário da Santa Rita do Sul compete o assessoramento sobre o funcionamento do Centro Comunitário da Santa Rita do Sul; a prestação atendimento e auxílio a toda a comunidade que utiliza os serviços e a estrutura do Centro Comunitário da Santa Rita do Sul; a supervisão do funcionamento do Centro Comunitário da Santa Rita do Sul; o gerenciamento da equipe atuante no Centro Comunitário da Santa Rita do Sul; o controle da necessidade de materiais para o pleno funcionamento do Centro Comunitário da Santa Rita do Sul.

**Art. 9º** Os casos omissos e dúvidas quanto ao regimento serão solucionados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arambaré, em 11 de julho de 2022.



*JARDEL MAGALHÃES CARDOSO,*  
*Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se.

*Ana Paula Lemes,*  
*Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.*